



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
QUIXADÁ-CE

Lei Municipal nº 2.744 de 08 de Maio de 2015 alterada pela Lei nº 2.972 de 29 de Maio de 2019 alterada pela Lei nº 3.068 de 18 de Março de 2021 alterada pela Lei nº 3.178 de 30 de Março de 2023

**RESOLUÇÃO Nº 47 de 06 de Dezembro de 2024.**

Regulamenta a emissão de certificado de captação de recursos e a apresentação, avaliação e aprovação de projetos e programas financiados via recursos captados por Organização Governamental ou da Sociedade Civil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, em vigor e, na deliberação do pleno deste Conselho, considerando o teor da ata da 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2024:

**CONSIDERANDO** que os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente são órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis (Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, art. 88, inciso II);

**CONSIDERANDO** o princípio da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da eficiência e da eficácia previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

**CONSIDERANDO** as orientações da Resolução nº 1347, de 21 de janeiro de 2010 do CONANDA, Seção II, art. 9º, incisos V e VI e art. 13, §1º.



**CONSIDERANDO** ainda as recomendações da Resolução nº 218, de 27 de junho de 2019 do CONANDA.

**CONSIDERANDO** os arts. 10, 12 e 13 da Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, que dispõe sobre a consecução das ações, e captação e a aplicação de recursos através do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FMDCA;

**CONSIDERANDO** o discutido e decidido cujo teor consta na ata da 14ª reunião extraordinária, ocorrida no dia 06 de dezembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a inexigibilidade de comissão ou de chamamento público no caso, ante a previsão do art. 260, §2º- A, do ECA, o qual permite doação direta para projetos específicos (avulsos) e chancelados.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as normas para apresentação, avaliação, aprovação e a certificação de projetos e programas que se beneficiarão de recursos por organização governamental ou da sociedade civil para o Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá.

**Art. 2º** O prazo de validade do Certificado de Captação de Recursos é de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da Resolução que aprovar o projeto ou programa.

**Parágrafo Único** – Os recursos captados só serão direcionados ao projeto ou programa específico, quando depositados na conta do FMDCA de Quixadá, após a publicação da Resolução que aprovar a Certificação. Depósitos eventualmente realizados antes da data da publicação da Resolução serão direcionados a projetos ou programas aprovados através de edital de seleção pública.

**Art. 3º** As organizações interessadas devem ter, no mínimo, 01 (um) ano de existência desenvolvendo atividades comprovadas na área da infância e adolescência e, através de, apresentar seu Projeto ou Programa candidato ao Certificado.

**I** – As organizações deverão apresentar junto com o projeto os seguintes documentos:



- a) Cópia legível do Estatuto Social e comprovação do seu registro, na forma da lei;
- b) Cópia legível da ata de fundação ou constituição da entidade registrada na forma da lei;
- c) Cópia legível da ata da eleição e posse da atual diretoria, registrados na forma da lei;
- d) Cópia legível da situação cadastral do CNPJ;
- e) Cópia legível da carteira de identidade e CPF do representante legal da entidade;
- f) Cópia legível da carteira de identidade e CPF do responsável financeiro da entidade;
- g) Certidão negativa de débitos municipais;
- h) Certidão negativa de débitos estaduais;
- i) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- j) Certidão de regularidade do FGTS;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- l) Relatório de atividades do ano anterior;
- m) Balanço financeiro do ano anterior devidamente assinado na forma da lei.

**II** – A avaliação dos projetos será feita pelo colegiado ou por uma comissão por ele designada.

**III** – Todas as organizações que receberem certificado de captação de recursos serão visitadas em até 30 (trinta) dias por uma comissão designada pelo colegiado do CMDCA de Quixadá e receberão parecer técnico, podendo: referendar a organização; sugerir adequação; ou recomendar o cancelamento do certificado emitido. O que será avaliado em assembleia.

**IV** – Após a análise da documentação e a divulgação do respectivo resultado, caso se faça necessário, as organizações poderão apresentar recurso, endereçado ao CMDCA de Quixadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da divulgação do resultado.

**V** – O projeto ou programa deverá ser apresentado em formulário próprio fornecido





pelo CMDCA de Quixadá (ANEXO I), sendo esse para a formalização da parceria.

**Art. 4º** Os projetos candidatos a certificação devem atender as diretrizes do CMDCA de Quixadá e versarem sobre atendimento, promoção e/ou proteção dos direitos assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo eles: direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a à convivência familiar e comunitária.

§1º - Sendo aprovado, a organização beneficiada será convocada pelo Conselho por meio oficial para receber o Certificado de Captação de Recursos.

§2º - Os projetos que não atenderem ou não estiverem em acordo com as diretrizes do CMDCA de Quixadá, não serão aprovados..

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a previsão de pagamento de despesas de comissionamento por captação de recursos para financiamento de projetos e programas, de modo a impulsionar a captação de recursos junto a pessoas jurídicas e físicas para os projetos aprovados e aptos a receber recursos.

Parágrafo Único – Os limites máximos para despesas de contratação de serviços destinados à captação de recursos, são os seguintes:

- a) 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado.

**Art. 6º** Após a realização da captação dos recursos, a organização beneficiada informará ao CMDCA de Quixadá:

I – O nome, CPF/CNPJ e endereço completo, com CEP, do doador;

II – Cópia do depósito feito na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá, no Banco do Brasil, Agência nº 0241-0, Conta Corrente nº 167.996-1.

**Art. 7º** Será deduzido 10% (dez por cento) do valor captado pela entidade para o FMDCA de Quixadá, que também poderá beneficiar outras entidades/projetos





aprovados pelo colegiado, por meio de seleção pública.

**Parágrafo Único** – O percentual definido no *caput* entra em vigor para os editais emitidos a partir do exercício de 2025.

**Art. 8º** A organização beneficiada prestará conta do bom uso dos recursos, do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados, na forma da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, encaminhando documentos e relatórios descritos no instrumento jurídico firmando em função da parceria, direcionando-os ao órgão conveniente ou setor responsável pela análise e prestação de contas.

**Parágrafo Único** – Os documentos serão encaminhados de acordo com o cronograma de desembolso das parcelas ou, quando em parcela única, encaminhados ao término de 50% (cinquenta por cento) do período de execução do projeto.

**Art. 9º** A fiscalização e o acompanhamento da execução do projeto serão feitos pela comissão de finanças e orçamento, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e pelo colegiado do CMDCA de Quixadá.

**Art. 10** O CMDCA de Quixadá comunicará a organização sobre eventuais irregularidades ou dificuldades surgidas na execução do Termo de Parceria que possam vir a comprometer a consecução dos seus objetivos, definindo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para a devida regularização e/ou justificativa, sendo prorrogado por igual período, conforme Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, art. 70, §1º.

§1º - Não atendendo aos prazos ou não realizando a devida regularização, a organização poderá ter seu Certificado de Captação anulado por decisão do Colegiado.

§2º - Antecedendo a anulação do Certificado, será instaurado o devido processo administrativo, assegurando a organização o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

§3º - Após a finalização do processo administrativo, será assegurado 30 (trinta) dias de prazo para contestação da decisão, que deverá ser encaminhada via protocolo único do Município, endereçada ao CMDCA de Quixadá.

**Art. 11** No caso de anulação do certificado, os valores já captados ficarão sob a responsabilidade do CMDCA de Quixadá, que poderá aplicá-los em outras ações, dentro





ciência do fato ao doador.

**Art. 12** Caso transcorrido o prazo de 02 (dois) anos da publicação do Certificado, não havendo captação dos recursos previstos para execução do projeto, as entidades poderão solicitar ao CMDCA de Quixadá a renovação do Certificado por um prazo de mais 02 (dois) anos, respeitando-se o saldo a descoberto (total ou parcial).

**§1º** - A entidade poderá solicitar ao CMDCA de Quixadá por correio eletrônico ([comdicaqxd@yahoo.com.br](mailto:comdicaqxd@yahoo.com.br)) e/ou correspondência (Rua Pascoal Crispino, 151, Centro, Quixadá-CE, CEP: 63.900-153), em até 30 (trinta) dias antes do término da certificação, a renovação do Certificado, apresentando as devidas justificativas.

**§2º** - Somente poderá haver uma única renovação do Certificado;

**§3º** - A Certificação ao projeto não deve obrigar seu financiamento pelo FMDCA de Quixadá, caso não tenha sido captado o valor suficiente.

**Art. 13** As organizações interessadas na renovação deverão apresentar uma justificativa e devem estar com as prestações de contas e relatórios em dias.

**Art. 14** O nome do doador ao FMDCA de Quixadá só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitando o que dispõe o Código Tributário Nacional.

**Art. 15** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do CMDCA de Quixadá, ouvindo-se parecer de técnicos habilitados.

**Art. 16** Nenhuma outra norma ou regulamentação poderá ampliar ou restringir as disposições apresentadas nesta Resolução Normativa.

**Art. 17** Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Quixadá- CE, 06 de Dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Quixadá



**ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 47/2024  
MODELO DE APRESENTAÇÃO DO PROJETO****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Nome do Projeto			
Público-alvo com faixa etária			
Período de execução			
Abrangência			
Meta			
Custo total	Custo do Projeto: R\$:	Disponibilizado ao Fundo: R\$:	Total: R\$:

**2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO**

<b>DADOS DA ORGANIZAÇÃO</b>			
Nome:			
Endereço completo:			
Telefone:			
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Site:			
CNPJ:			
Data de vencimento do Mandato da Diretoria:			

**DADOS DO DIRIGENTE PRINCIPAL**

Nome:	
Cargo:	
Estado civil:	
Endereço completo:	
Telefone:	
E-mail:	
Profissão:	
CPF:	RG/Órgão expedidor:

**DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO**

Nome:	
Cargo:	
Estado civil:	
Endereço completo:	
E-mail:	
Telefone:	
CPF:	RG/Órgão expedidor:

**3. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO/MISSÃO/ÁREA DE ATUAÇÃO**



#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO COORDENADOR

DADOS DO COORDENADOR/SUPERVISOR DO PROJETO	
Nome:	
Cargo:	
Estado civil:	
Endereço completo:	
E-mail:	
Telefone:	
Profissão:	
CPF:	RG/Órgão expedidor:

#### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Faça um resumo claro e objetivo do projeto, considerando a situação da criança e do adolescente no município. Idealmente é constituído com indicadores, dados, diagnósticos e outras informações que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria.

#### 6. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E SOCIAL

Descrever a realidade objeto da parceria e demonstrar o nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas. Idealmente a justificativa deve demonstrar a importância da execução da proposta para o alcance dos resultados previstos. Também destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto.

#### 7. OBJETIVOS

##### 7.1 OBJETIVO GERAL

Informar o objetivo geral, retratando de forma clara e sucinta o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: o que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer?

##### 7.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Informar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas. Nesse sentido, a capacidade de delimitar o tema e a clareza do que se pretende alcançar são determinantes para o êxito do projeto.





Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas e a execução do objetivo geral.

## 8. METODOLOGIA

Explicar de forma clara todas as ações a serem desenvolvidas no projeto, detalhando o modo de como serão implementadas. Especificar de forma objetiva e precisa os princípios e métodos que norteiam o projeto.

## 9. PARCEIROS

Indicações de parcerias que venham a contribuir com o projeto, indicando a forma e a contribuição das mesmas para o projeto.

## 10. RESUMO DO ORÇAMENTO

ITEM	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
01	Ex: recursos humanos e tributos, material permanente, material de consumo e serviços de terceiros.	
<b>TOTAL:</b>		





**ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 47/2024  
MODELO DE CERTIFICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE  
RECURSOS**

**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS  
FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE QUIXADÁ**

Nº:

RESOLUÇÃO Nº:

ENTIDADE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Quixadá – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.744 de 08 de maio de 2015, alterada pela Lei Municipal nº 3.068 de 18 de Março de 2021 e alterada pela Lei Municipal nº 3.178 de 30 de Março de 2023, AUTORIZA a entidade acima identificada a captar, de pessoas físicas e/ou jurídicas, doações dedutíveis do imposto de renda.

NOME DO PROJETO/PROGRAMA:

OBJETIVO:

VALOR TOTAL:

RETENÇÃO: 10% (dez por cento) para aplicação nas propriedades estabelecidas pelo CMDCA de Quixadá.

DADOS BANCÁRIOS do Fundo Municipal para os Direitos da Criança e do Adolescente de Quixadá

CNPJ: 10.8647.692/0001-23

BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 0241-0 CONTA CORRENTE: 167.996-1

VALIDADE DO CERTIFICADO: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura.

Quixadá, XX de XXX de 20XX.

**Emanuela Augusta Imaculada Cabral Saraiva**  
**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de**  
**Quixadá**



Rua Pascoal Crispino, Nº 151 – Centro.

Quixadá-Ceará CEP: 63.900-153



comdicaqxd@yahoo.com.br